

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-020  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.006971/2021-08

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço contínuo de abastecimento de água tratada e serviço de coleta de esgoto para o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por via de dispensa de licitação, conforme Inciso X, do Art. 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, considerando vigência contratual indeterminada, conforme previsão do Inciso II, do Art. 71, da Lei 13.303, de junho de 2016 e parágrafo único, do Art. 91, do RLCE, em conformidade com a Tabela 1.

**Tabela 1**

ITEM	SAMNET	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	16419	SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO	METRO CUBICO	108.000

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato visa manter condição de manutenção do fornecimento de água tratada para consumo e coleta, afastamento e tratamento de esgoto do HC-UFG/EBSERH.

2.2. Além do indicado, deve ser entregue documentação que libera o uso da rede de esgoto da CONTRATADA pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH.

2.3. Os hidrômetros são de propriedade da CONTRATADA, inclusive aqueles adquiridos pelo CONTRATANTE e doados à CONTRATADA, mediante "Termo de Doação".

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviço essencial para operacionalidade do HC-UFG/EBSERH, sendo este insumo básico para o atendimento ao paciente e segurança biológica dos profissionais. Adicionalmente, trata-se de insumo básico à manutenção à vida, sendo esta direcionada para os purificadores de água para consumo da mesma ao longo do hospital.

3.2. Conforme o art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e o art. 78 da RLC Ebserh, é dispensável a realização de licitação na situação de "contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público". Dessa forma, a contratação da empresa SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A, ocorrerá por dispensa de licitação, em concordância com o art. 29 da Lei nº 13.303 e art. 78 do RLC Ebserh.

3.3. O cálculo da estimativa de consumo para todos os hidrômetros do HC-UFG/EBSERH foi baseado no mês de abril de 2021 (aproximadamente 6.400 m<sup>3</sup> de água tratada), que foi o mês de maior consumo desde a inauguração do Bloco de Internação e que está em fase de ocupação e em tendencia crescente de consumo. Foi adicionado um percentual de aproximadamente 40%, referente aos serviços que ainda não foram transferidos, bem como aqueles que têm previsão futura para atendimento pleno de 600 leitos, conforme projeto, do Bloco de Internação e possíveis reocupações do Bloco Ambulatorial que visem ampliação dos serviços deste nosocômio. Desta forma, chega-se a um valor aproximado máximo de 9.000 m<sup>3</sup>/mês de água tratada e 9.000 m<sup>3</sup>/mês de uso de coleta, afastamento e tratamento, totalizando um consumo máximo de água tratada anual de 108.000 m<sup>3</sup>/ano.

3.4. Como pode ser observado no documento de Estudos Preliminares (constante no documento 2668927) da contratação do Processo Administrativo N° 23070.014958/2019-24, a média de consumo prevista em 2019 sem o Bloco de Internação era de 80.000 m<sup>3</sup>/ano, sendo o aumento de 28.000 m<sup>3</sup> previsto neste processo condizente com o tendente aumento de consumo oriundo das atividades do Bloco de Internação e possibilidades de ampliação de serviços com a reestruturação do Bloco Ambulatorial.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são caracterizados como serviço comum conforme define o Inciso II, Art. 3º, do Decreto N° 10.024, de setembro de 2019, uma vez que depende de acompanhamento de profissional engenheiro habilitado.

## **5. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação, por se tratar de fornecedor único (SANEAGO), não havendo viabilidade para competição, conforme Inciso X, do Art. 78, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e Inciso X, Art. 29, da Lei 13.303, de junho de 2016, será por via de Dispensa de Licitação.

## **6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Considera-se escopo desta contratação:

6.1.1. Abastecimento de água tratada;

6.1.2. Coleta e afastamento de esgoto;

6.1.3. Tratamento de esgoto.

6.2. Instalação de novos hidrômetros quando necessário em unidades usuárias, sendo que a indisponibilidade de hidrômetros não poderá ser invocada pela CONTRATADA para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de água.

6.3. Realizar vistorias e medições mensais nos hidrômetros do HC-UFG/EBSEH.

6.4. Entregar documento que libera o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH para direcionar seus efluentes na rede de esgoto da CONTRATADA.

## **7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A autorização para execução dos serviços se dará mediante emissão de Pedido de Fornecimento formulado e enviado à CONTRATADA contratada com os respectivos discriminantes;

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionalidade o serviço proposto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Todos os serviços deverão ser prestados no Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-020, Goiânia/GO;

7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.8.1. Apenas será tido com satisfatório, o serviço que demonstrar ter atendido a totalidade dos requisitos objetivos definidos no subitem 6 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) e proposta comercial;

7.8.2. A execução incompleta de qualquer um dos serviços, em hipótese nenhuma, ensejará a finalização das obrigações do prestador de serviço;

7.8.3. O não cumprimento do todo, ou de parte, dos serviços contratualizados resultará em notificação ao prestador de serviço, para que se cumpra imediatamente o que se estabelece;

7.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas

com outros CNPJ's, mesmo àqueles de filiais e matriz;

7.10. Não serão aceitos bens ou serviços em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ou com defeito de funcionamento, ficando ao encargo da contratada a substituição ou reparo do serviço.

## **8. DOS MATERIAIS, INSUMOS E FERRAMENTAS**

8.1. Todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas a serem utilizados nesta contratação fazem parte do custo da CONTRATADA.

## **9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

9.1. O custo foi estimado com base na Resolução Normativa nº 0152/2019-CR e detalhado no Estudo Técnico Preliminar Digital 136/2021 (13650605).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor, no valor correspondente ao objeto;

10.1.2. Emitir e enviar ao fornecedor os respectivos Pedidos de Fornecimentos, de acordo com as demandas;

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital norteador do certame licitatório, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a execução do objeto no prazo e local especificados neste Termo de Referência e no Edital de divulgação do certame licitatório e seus anexos, em conformidade com as, especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 5 (cinco) dias, o objeto inconforme;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 13.303, de junho de 2016;

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.7. Emitir nota fiscal de fornecimento pela própria contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

11.8. Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela CONTRATANTE;

11.9. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe

totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

11.12. Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.13. Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso ou que venha a ser-lhe confiados sejam relacionados ou não com o objeto;

11.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

11.15. Comunicar à contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

11.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratação;

11.17. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento à Administração do HC/UFG, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.18. Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

11.19. Vistoriar e aprovar os locais de instalação dos padrões e hidrômetros.

11.20. Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas, por meio de divulgação na imprensa local e comunicado aos fiscais do contrato, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.20.1. No caso de quebras, falhas ou princípio de falhas que incorram em manutenções corretivas emergenciais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE se esta for ser impactada.

11.20.2. Tanto no caso de manutenção planejada quanto não planejada, em caso de impacto no fornecimento de água, deverá a CONTRATADA suprir a CONTRATANTE, por meio de abastecimento por caminhão pipa, nos reservatórios impactados.

11.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite da Lei nº 13.303, de junho de 2016.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

12.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH designará um ou mais agentes fiscalizadores para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.2. Ao fiscal(is) designado(s) caberá:

12.2.1. Receber provisoriamente os serviços, quando da finalização do objeto;

12.2.2. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade do serviço prestado e do material empregado, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança; notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;

12.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas pertinentes a execução do objeto e contratações delas provenientes.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, conforme definido no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.2. As Notas Fiscais emitidas devem ser eletrônicas e conter os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64, da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

13.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.6. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.7. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

13.8. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

13.9. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

13.10. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz.

13.11. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

13.12. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

13.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13.15. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.16. O pagamento será realizado mensalmente conforme volume consumido.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. Multa de:

14.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

14.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

14.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

14.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

14.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

14.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

14.1.4. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

14.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.1.4.7. Não manter a proposta;

14.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

14.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

14.1.4.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

14.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

14.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH ou realizará sua cobrança judicialmente.

14.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para

registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis para a execução deste escopo pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

15.2. Na ocorrência de celebração de aditivo contratual de prazo, se justificado o reajuste, deverá ocorrer conforme Art. 81, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 16. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. Apresentar as documentações que comprovam a concessão do serviço para a empresa a ser contratada.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

16.2.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2.3. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

16.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Todo e qualquer produto empregado, bem como as práticas adotadas na execução do objeto, deverão atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, bem como as disposições previstas no artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do prestador de serviço com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Jose do Carmo, Engenheiro(a) Civil**, em 29/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 29/06/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 29/06/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Amaral Ferreira Teodoro, Assistente Administrativo**, em 29/06/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz da Costa, Chefe de Divisão**, em 29/06/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14557909** e o código CRC **587CC219**.

---

**Referência:** Processo nº 23760.006971/2021-08 SEI nº 14557909